MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTILIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 878.454/2018/MS (DSEI TOCANTINS).

O **INSTITUTO OVÍDIO MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 07.260.939/0001-34**, sediada na Rua 01, Residencial São Domingos II, n° 04, Bairro Residencial Esperança, São Luís/MA, CEP: 65.062-665, neste ato representada pela Presidenta, Sra. Adriana Gama Meireles, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 0219663672002-5 SSP/MA e CPF nº 022.417.983-71, residente e domiciliada na Estrada da Mata, Condomínio São José 03, Bloco 04, Apartamento 304, Vila São Luís, São José de Ribamar – MA, CEP: 65.110-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,** situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXX/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXX-XX, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

1.1 Este contrato decorre do procedimento homologado em conformidade com o que consta do processo administrativo em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações do Instituto Ovídio Machado, e à legislação correlata, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora, ao Termo de Referência, que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto **O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTILIDADES PARA A MANUTENÇÃO DO BOM ANDAMENTO DOS**

TRABALHOS DA SEDE E DO ANEXO DO INSTITUTO OVÍDIO MACHADO EM SÃO LUÍS/MA, PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 878.454/2018/MS (DSEI TOCANTINS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A Contratante obriga-se a pagar à Contratada os seguintes valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL – 180 ML	02	CAIXA	R$	R$
2	COPO DESCARTÁVEL	01	CAIXA	R$	R$
3	COLHER DESCARTÁVEL	10	PACOTE	R$	R$
4	PRATINHO DESCARTÁVEL	10	PACOTE	R$	R$
5	GUARDANAPO	10	PACOTE	R$	R$
6	ÁGUA SANITÁRIA	50	UNIDADE	R$	R$
7	ÁLCOOL – 92,8	10	UNIDADE	R$	R$
8	ÁLCOOL GEL 500 ML	10	UNIDADE	R$	R$
9	PAPEL-TOALHA INTERF PACOTE	100	PACOTE	R$	R$
10	PAPEL HIGIÊNICO-FARDO	05	UNIDADE	R$	R$
11	DESINFETANTE LAVANDA - GALÃO	05	UNIDADE	R$	R$
12	SABONETE ERVA DOCE - GALÃO	05	UNIDADE	R$	R$
13	LAVA-LOUÇA NEUTRO 5L - GALÃO	02	UNIDADE	R$	R$

14	SABÃO-EM-PÓ	30	PACOTE	R$	R$
15	SABÃO EM BARRA	20	PACOTE	R$	R$
16	BOM AR ERVA DOCE	10	FRASCO	R$	R$
17	PEDRA SANITÁRIA C/ GANCHO	50	UNIDADE	R$	R$
18	PANO DE CHÃO ALVEJADO	10	UNIDADE	R$	R$
19	ESPONJA DUPLA FACE	30	UNIDADE	R$	R$
20	LUSTRA MÓVEIS	05	UNIDADE	R$	R$
21	LÃ DE AÇO	05	PACOTE	R$	R$
22	SACO PLÁSTICO PARA LIXO – 15L	10	PACOTE	R$	R$
23	SACO PLÁSTICO PARA LIXO – 50L	30	PACOTE	R$	R$
24	SACO PLÁSTICO PARA LIXO – 100L	30	PACOTE	R$	R$
25	VIDREX GALÃO – 5L	01	UNIDADE	R$	R$
26	FLANELA 30X30	10	UNIDADE	R$	R$
27	VEJA MULTIUSO	05	UNIDADE	R$	R$
				TOTAL	**R$**

3.2 O preço total do fornecimento ora contratado é de **R$ X.XXX,XX**

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por valor de referência, pesquisa ampla de mercado de acordo com anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminado dos serviços, devidamente atestado pelo IOM, setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.

4.2 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante;
II. Caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

I. Antes da execução do objeto;
II. Se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
III. Em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.4 São documentos complementares para efeito de pagamento:

I. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
III. À regularidade fiscal perante as Fazendas Federal e Estadual, quando for o caso;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
VI. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; e
VII. À inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.5 A Contratada não deverá constar nos cadastros especificados abaixo, bem como, realizar a devida comprovação da negativa em tais cadastros:

a) no Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pró rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

QUINTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

5.1 A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de cinco dias úteis a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

c) Os produtos deverão ser entregues na Sede do Instituto Ovídio Machado, em São Luís/MA, situada na Rua Um, n° 04, Residencial São Domingos II, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.062-065;

d) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

e) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

f) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;

g) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;

h) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e especificações deste termo;

i) Os produtos entregues deverão ter prazo de validade mínima de um ano após a data do recebimento.

j) A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre as especificações determinadas na Cláusula Terceira.

k) Reconhece os direitos da Instituição de acordo com normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo para o fornecimento dos materiais adquiridos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

6.2 Este contrato tem vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a Contratante a fornecer à Contratada antes todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo nenhuma responsabilidade à segunda caso os mesmos sejam recebidos intempestivamente;

7.2 Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela Contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados;

7.3 Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de seus deveres contratuais, com notificação prévia, por escrito e com a concessão de prazo para a apresentação de documentos e esclarecimentos;

7.4 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

8.2 Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.4 Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do presente Contrato;

8.5 Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no presente Contrato;

8.6 A Contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento;

8.7 Comunicar, por escrito, à Contratada o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

8.8 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os material(is) conforme as especificações constantes no presente Contrato, cumprindo o prazo estabelecido;

9.2 Entregar material(is) no prazo e local estabelecidos no presente Contrato, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

9.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no presente Contrato;

9.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Instituto Ovídio Machado e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.7 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante;

9.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

9.11 Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por colaborador a ser designado pelo Gestor do Instituto Ovídio Machado.

10.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.3 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de fornecimento;
b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
d) Comunicar à Contratada o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
f) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a defesa prévia, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos ao Instituto Ovídio Machado;
b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no presente instrumento de contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, independente das penalidades aplicadas na Cláusula anterior:

a) advertência.
b) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela ou do valor global deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto abaixo:

a) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto abaixo:

a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração da Contratante; ou
b) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Em conformidade com o Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do Instituto Ovídio Machado, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos

pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

13.5 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos nas normas vigentes à época.

13.6 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do Contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos nas normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

14.1 Na forma do disposto no Regulamento de Compras e Serviços do Instituto Ovídio Machado, são de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de São Luís, Maranhão, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer disposição contida neste contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexequível ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas;

16.2 A solução de dificuldades e de conflitos que puderem apresentar-se na vigência do presente Contrato poderá ocorrer por ajuste comum entre as partes, em caso de não se chegar a uma solução por consenso;

16.3 Qualquer liberalidade na interpretação e execução das cláusulas deste Contrato não será considerada novação.

São Luís/MA, XX de XXXXX de XXXX.

_____	_____
INSTITUTO OVÍDIO MACHADO	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Adriana Gama Meireles	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidenta do IOM	Representante Legal
_____	_____
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

www.institutoovidiomachado.org
contato@institutoovidiomachado.org
Rua 01, Residencial São Domingos II
Cohama, São Luís – MA, 65064-550
(98) 32467448
CNPJ: 07.260.939/0001-34